



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação
Moralar Brasil – Asmolar Brasil.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Moralar Brasil – Asmolar Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.659.564/0001-73.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de novembro de 2024.

Elvandro Maciel da Silva - CHEROSO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender pedido encaminhado a essa Presidência, estando o mesmo acompanhado de toda documentação necessária, sendo uma associação voltada para a defesa dos direitos pessoais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.659.564/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MORALAR BRASIL - ASMOLAR BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RUTE DO CARMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 36.892-100	BAIRRO/DISTRITO BOA FAMÍLIA	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EUDOXIARODRIGUES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (32) 3722-7356/ (32) 3711-2005
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2024 às 18:46:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASMOLAR BRASIL
ASSOCIAÇÃO MORALAR

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º – A Associação Moralar Brasil, também denominada pela sigla ASMOLAR BRASIL, se constitui como uma associação civil, sem fins lucrativos, que não remunera seus membros e não distribui resultados de qualquer natureza, formada por cidadãos de conduta ilibada que se propõem a lutar por defender a democracia, a pluralidade, a solidariedade, a defesa do direito a vida digna, ao direito a moradia, ao apoio a gestão pública, a gestão ambiental com foco no meio antrópico em convívio de sustentabilidade com os meios físicos e bióticos, a gestão urbana, a saúde, a educação, a cultura e a todas as formas de promover a dignidade humana e seu convívio familiar e social.

ARTIGO 2º – A ASMOLAR BRASIL terá duração por prazo indeterminado, é organizada nos termos da legislação em vigor, tem sede principal e domicílio no Município de Muriaé – MG.

ARTIGO 3º – A ASMOLAR BRASIL é uma organização popular autônoma, democrática, apartidária, cujos seus objetivos são a busca de alternativas sustentáveis para políticas habitacionais, promoção da Agricultura Familiar, da promoção a Saúde, da promoção a Educação, da proteção do Meio Ambiente com foco na produção sustentável, da Cooperação Mútua com Entidades Públicas e Privadas no sentido de prover os interesses de pessoas de baixa renda e/ou em risco social.

ARTIGO 4º – Para cumprimento de seus objetivos a ASMOLAR BRASIL observará os seguintes princípios:

I – Defesa das Entidades Populares organizadas com independência do Estado e autônomas de Partidos Políticos, bem como o poder exclusivo de decisão a filiação, cooperação mútua e sustentação material;

II – Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos as organizações e instâncias assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinada com a unidade de ação;

III – Atuação e organização independente do Estado, de Partidos Políticos, Igrejas ou quaisquer agrupamentos ou órgãos de caráter programático e institucional;

IV – Defesa do Cumprimento da Função Social da Propriedade, conforme o Artigo 5º inciso XXIII da CF/88;

V – Defesa do direito a moradia, nos termos do Artigo 6º da CF/88, da LEI nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística Brasileira;

VI – Defesa da Solidariedade permanente às entidades e grupos sociais que seguem os mesmos princípios;

VII – Contribuição para Erradicação da dominação, da pobreza, da fome e todas as formas de discriminação;



VIII – Defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular, da autoconstrução assistida e das reformas urbanas e rurais como fundamentos da construção do Direito à Moradia;

IX – Defesa do Meio Ambiente, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento agrícola, da família, da permanência na área rural de forma sustentável e digna, da Educação em todos os níveis, da qualificação Profissional, da Saúde, da Cultura, da Assistência social e do Desenvolvimento econômico e social.

X – Apoio a campanhas de Educação, Educação em Saúde, promoção de mutirões de assistência com oferta de equipamentos, infraestrutura móvel e profissionais;

XI – Promover a restauração viária para facilitar o escoamento da produção agrícola de áreas rurais para os centros urbanizados.

ARTIGO 5º – Para a consecução de seus objetivos e princípios a ASMOLAR BRASIL, poderá:

I – Sensibilizar o conjunto da Sociedade sobre o significado Político Social, Econômico, Educacional e Cultural da grave crise do déficit habitacional, dos investimento na Agricultura Familiar, das políticas de promoção e acesso a Saúde, do acesso a Educação, do acesso a cultura e das Políticas de Gestão Ambiental;

II – Alertar os Poderes Públicos para que assumam suas responsabilidades ou firmem convênios de cooperação mútua em face da problemática habitacional, da fome, das condições de acesso a educação, de acesso a Saúde e da gestão sustentável do meio ambiente;

III – Incentivar à Cooperação Mútua com capilaridade como forma de atender a todos de forma democrática e a formação de base que visem a gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento que atendam as populações carentes e/ou em risco;

IV – Aprofundar o conhecimento através de pesquisas que atendam os objetivos visando apresentar propostas aos setores Públicos e Privados;

V – Filiar entidades em todo território nacional que tenham os mesmos objetivos e características constantes deste Estatuto;

VI – Incrementar a formação de lideranças de movimentos populares, ajudando-os na construção, aperfeiçoamento e consolidação dos Movimentos e organizações que aderirem aos princípios da ASMOLAR BRASIL;

VII – Buscar a representação de seus filiados junto aos Poderes Públicos, Organizações Privadas Nacionais e Internacionais;

VIII – Participar de conselhos populares Municipais, Estaduais e Federal;

IX – Representar seus filiados em debates, reuniões, seminários, congressos e entrevistas sobre os temas de envolvimento de seus objetivos estatutários;

Rafael Augusto Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040



X - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria de gestão aos Órgãos Governamentais de Direito Público e também a Organizações de Direito Privado nacional e Internacional;

XI - Participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, formulador de programas, planos de ações, prestador de serviços, apoiadora de outras entidades público e/ou privadas desde que com atuação afim;

XII - Aquisição de bens materiais e patrimoniais para execução de seus objetivos estatutários;

XIII - Elaboração de informes publicitários que divulguem suas propostas e finalidades de suas ações;

XIV - Representar os associados pessoas físicas e movimentos populares, no todo ou em parte, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º inciso XXI da CF/88, podendo para tanto impetrar mandado de segurança coletivo, propor ação civil pública, usucapião coletivo e outras medidas judiciais coletivas ou individuais que se fizerem necessárias.

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASMOLAR BRASIL não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo religioso ou político.

ARTIGO 7º - No desenvolvimento de suas atividades a ASMOLAR BRASIL observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

ARTIGO 8º - A ASMOLAR BRASIL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e demais conselhos ou comissões, bem como as atividades de seus sócios cujas atuações são inteiramente gratuitas;

§ ÚNICO - A ASMOLAR BRASIL não distribui entre seus sócios ou Diretores, empregados, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - A ASMOLAR BRASIL é constituída por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

ARTIGO 10º - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos desde que indicados por algum dos sócios Efetivos.



ARTIGO 11º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASMOLAR BRASIL.

ARTIGO 12º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ASMOLAR BRASIL.

ARTIGO 13º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem de forma individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASMOLAR BRASIL nem pelos atos praticados Pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria.

§ 1º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será proposta por qualquer dos associados efetivos e decidida pela Presidência e submetida a Assembleia Geral.

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com Aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infligir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

ARTIGO 14º - São Direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASMOLAR BRASIL;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ único - Os direitos associativos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 15º - São deveres dos associados:

- I. Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento da ASMOLAR BRASIL, bem como difundir seus objetivos e ações;
- III. Observar a ética e os preceitos de natureza moral;
- IV. Não recusar, salvo justo motivo, as funções para as quais sejam designados;
- V. Acatar as deliberações da Presidência da ASMOLAR BRASIL;

4

Rafael Agustini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040



VI. Prestigar e participar das iniciativas culturais e sociais da ASMOLAR BRASIL e as que visem, especialmente, a consecução dos objetivos e finalidades;

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

§ 2º - Considera-se falta grave e, portanto, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a ASMOLAR BRASIL.

§ 3º - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º - A ASMOLAR BRASIL será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A assembleia Geral, órgão soberano da ASMOLAR BRASIL, será constituída pelos sócios efetivos da ASMOLAR BRASIL, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III. Conceder o título de associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- IV. Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 33º;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o regimento interno.

§ 2º - a Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 18º - A assembleia Geral reunir-se-á:

§1º - Extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:



- I. Na forma deste estatuto, para conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;
- II. Para reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, sempre que se fizer necessário, nos estritos termos da legislação aplicável à espécie;
- III. Para homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a ASMOLAR BRASIL ou a sociedade em qualquer de suas áreas;
- IV. Para dissolver a ASMOLAR BRASIL nos termos da legislação em vigor;
- V. Para homologar a desfiliação de qualquer associado, observando o disposto na LEI ou normas e determinações dos órgãos superiores;
- VI. Para referendar suplementação orçamentaria, devidamente justificada pela diretoria;
- VII. Para resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que a decisão não conste expressamente das normas da ASMOLAR BRASIL;
- VIII. Rever os recursos de suas próprias decisões;
- IX. Interpretar e aplicar este estatuto e demais normas da ASMOLAR BRASIL;

§ 2º - A assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelos membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

§ único - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 21º - A instituição adotará práticas da gestão administrativa, necessárias e suficientes, coibindo a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 22º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro.



§ 1º - O mandato da Diretoria será de (04) quatro anos, autorizada reeleições consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

ARTIGO 23º - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ARTIGO 24º - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASMOLAR BRASIL judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar cheques, transferências, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Administrar o Patrimônio da ASMOLAR BRASIL;
- VII. Assinar contratos e convênios de qualquer natureza de forma exclusiva e individual.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 27º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Coordenar o recebimento e a expedição das correspondências da ASMOLAR BRASIL.

ARTIGO 28º - Compete ao Tesoureiro:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura autorização da instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

ARTIGO 29º - O conselho fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§2º - Em caso de vacância de uma das vagas, o mandato será assumido pelo conselheiro restante, até seu término.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º - O patrimônio da ASMOLAR BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.

ARTIGO 32º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da LEI – 9.790/99 e/ou Lei do estado de Minas Gerais nº 14.870/03, conforme o caso, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta da pessoa jurídica com essas características, à União e ao estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

ARTIGO 33º - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela LEI federal nº 9.790/99 ou a LEI do estado de minas gerais nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarem aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades à união e ao estado de minas Gerais, na proporção dos recursos

Rafael Agustini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 131.040



públicos por eles alocados, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A receita da ASMOLAR BRASIL necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza recebidas, legados e heranças;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos destinados à sua manutenção ou custeio (Provimento de receitas a partir da Lei Federal nº 13.204/15 – Art. 84-B inciso III);
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VI. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IX. Contribuição dos (as) associados (as);
- X. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas

§ único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 34º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento por exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do trabalho colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

RES
P
R



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita pela entidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º - A ASMOLAR BRASIL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 37º - Os casos Omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, obedecendo aos critérios da LEI.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2021 e revoga os anteriores.

Muriaé, 30 de outubro de 2021.

MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JUNIOR
MEMBRO DA ASMOLAR BRASIL

RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA
OAB/MG 151.040

Rafael Agostini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040

20 350 278/0001-04

MURIAÉ CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SAC. PEDRO, 50 - CENTRO
CENTRO CEP 36280-000
MURIAÉ MG

DSR

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR					
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO Fone: (32)3721-4119					
Código 6101-0 6101-0 Total					
Qtd	1	10	11		
PROTOCOLO N°48990 AV.REG N°5463 - LIV 84-A - PÁG 274 -AV N° 4 Muriaé, MG, 03 de novembro de 2021.					
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIAL A SUB					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	175,83	8,81	10,51	61,53	255,78
Poder Judicário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça 1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: DNB14615 - Cod. Seg.: 3977.8809.6843.6100					
Quantidade de atos praticados: 11					
(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTO					
Emo: 175,83 Total: 255,78 ISS: 8,81					
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

ASSOCIAÇÃO MORADIA POPULAR

CNPJ 22.659.564/0001-73

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos trinta dias do mês de outubro de 2021, as 8:00, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ASMOLAR BRASIL – Claudio Vinicius José Rezende para deliberação dos seguintes temas: 1) Admissão de novos associados; 2) mudança do nome e sigla da Associação; 3) Apresentação de novas chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4) Eleição da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 5) modificação no Estatuto. O Presidente solicitou que a Ata fosse lavrada por mim, Mário Fernando Rodrigues Júnior, brasileiro, Casado, identidade sob nº M7.356.776 SSP/MG, a qual tarefa aceitei. O Presidente deu abertura a reunião e apresentou o primeiro tema – Admissão de novos associados, em seguida foi apresentado os novos interessados e fazer parte da Associação – Eu, Mário Fernando Rodrigues Júnior, Sr. Rafael Agostini da Mata Pereira, Sra. Andrezza Castro de Souza Rodrigues, Sr. Ernani Fernando Camargo Rodrigues. Após cada um se apresentar foi dada a palavra ao Presidente que reiterou seu agradecimento pelo interesse destas ilustres pessoas em prol da causa social e os interessados foram aceitos como associados efetivos por unanimidade dos presentes. O presidente passou para segundo tema do dia – mudança do Nome e da Sigla da Associação – Eu, Mário Fernando Rodrigues Júnior ofereci a sugestão do nome: ASSOCIAÇÃO MORALAR BRASIL e sigla ASMOLAR BRASIL e o presidente novamente agradeceu e colocou em votação a qual foi aceita por unanimidade dos presentes. O presidente passou para o terceiro tema da reunião – Renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, neste momento o presidente relatou das dificuldades de angariar recursos para implementar o objeto social da ASSOCIAÇÃO e destacou o desânimo que se abateu em todos os associados e que este momento poderá ser o divisor de águas para o futuro da ASMOLAR BRASIL e que todos da atual direção executiva estavam desanimados, neste momento ele solicitou aos presentes quem teria interesse em fazer parte da gestão da ASSOCIAÇÃO e explicou sobre o atual estatuto e informou que os associados apresentados nesta reunião poderiam fazer parte de uma chapa para que fossem levados a votação pela Assembleia. Os presentes se comunicaram e apresentaram uma única chapa com a seguinte configuração: Presidente – Mário Fernando Rodrigues Júnior, Vice Presidente – Ernani Fernando Camargo Rodrigues, Secretária Andrezza Castro de Souza Rodrigues –, Tesoureiro – Vander Bruni da Silva, Conselho Fiscal – Rafael Agostini da Mata Pereira e Emilene Real Rosa Ferreira. O presidente então ao receber a indicação da chapa e constar que era chapa única a colocou em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o Presidente fez uma leitura de todo o estatuto e a Assembleia sugeriu algumas mudanças e adequações e após ampla discussão o Estatuto passou a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASMOLAR BRASIL ASSOCIAÇÃO MORALAR DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º – A Associação Moralar Brasil, também denominada pela sigla ASMOLAR BRASIL, se constitui como uma associação civil, sem fins lucrativos, que não remunera seus membros e não distribui resultados de qualquer natureza, formada por cidadãos de conduta ilibada que se propõem a lutar por defender a democracia, a pluralidade, a solidariedade, a defesa do direito a vida digna, ao direito a moradia, ao apoio a gestão pública, a gestão ambiental com foco no meio antrópico em convívio de sustentabilidade com os meios físicos e bióticos, a gestão urbana, a saúde, a educação, a cultura e a todas as formas de promover a dignidade humana e seu convívio familiar e social.

ARTIGO 2º – A ASMOLAR BRASIL terá duração por prazo indeterminado, é organizada nos termos da legislação em vigor, tem sede principal e domicílio no Município de Muriaé – MG. **ARTIGO 3º** – A ASMOLAR BRASIL é uma organização popular autônoma, democrática, apartidária, cujos seus objetivos são a busca de alternativas sustentáveis para políticas habitacionais, promoção da Agricultura Familiar, da promoção a Saúde, da promoção a Educação, da proteção do Meio Ambiente com foco na produção sustentável, da Cooperação Mútua com Entidades Públicas e Privadas no sentido de prover os interesses de pessoas de baixa renda e/ou em risco social. **ARTIGO 4º** – Para cumprimento de seus objetivos a ASMOLAR BRASIL observará os seguintes princípios: I – Defesa das Entidades Populares organizadas com independência do Estado e autônomas de Partidos Políticos, bem como o

Rafael Agostini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040



poder exclusivo de decisão a filiação, cooperação mútua e sustentação material;II – Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos as organizações e instâncias assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados, combinada com a unidade de ação; III – Atuação e organização independente do Estado, de Partidos Políticos, Igrejas ou quaisquer agrupamentos ou órgãos de caráter programático e institucional; IV – Defesa do Cumprimento da Função Social da Propriedade, conforme o Artigo 5º inciso XXIII da CF/88;V – Defesa do direito a moradia, nos termos do Artigo 6º da CF/88, da LEI nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística Brasileira;VI – Defesa da Solidariedade permanente às entidades e grupos sociais que seguem os mesmos princípios;VII – Contribuição para Erradicação da dominação, da pobreza, da fome e todas as formas de discriminação;VIII – Defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular, da autoconstrução assistida e das reformas urbanas e rurais como fundamentos da construção do Direito à Moradia;IX – Defesa do Meio Ambiente, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento agrícola, da família, da permanência na área rural de forma sustentável e digna, da Educação em todos os níveis, da qualificação Profissional, da Saúde, da Cultura, da Assistência social e do Desenvolvimento econômico e social. X – Apoio a campanhas de Educação, Educação em Saúde, promoção de mutirões de assistência com oferta de equipamentos, infraestrutura móvel e profissionais;XI – Promover a restauração viária para facilitar o escoamento da produção agrícola de áreas rurais para os centros urbanizados.**ARTIGO 5º** – Para a consecução de seus objetivos e princípios a ASMOLAR BRASIL, poderá:I – Sensibilizar o conjunto da Sociedade sobre o significado Político Social, Econômico, Educacional e Cultural da grave crise do déficit habitacional, dos investimento na Agricultura Familiar, das políticas de promoção e acesso a Saúde, do acesso a Educação, do acesso a cultura e das Políticas de Gestão Ambiental;II – Alertar os Poderes Públicos para que assumam suas responsabilidades ou firmem convênios de cooperação mútua em face da problemática habitacional, da fome, das condições de acesso a educação, de acesso a Saúde e da gestão sustentável do meio ambiente;III – Incentivar à Cooperação Mútua com capilaridade como forma de atender a todos de forma democrática e a formação de base que visem a gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento que atendam as populações carentes e/ou em risco;IV – Aprofundar o conhecimento através de pesquisas que atendam os objetivos visando apresentar propostas aos setores Públicos e Privados;V – Filiar entidades em todo território nacional que tenham os mesmos objetivos e características constantes deste Estatuto;VI – Incrementar a formação de lideranças de movimentos populares, ajudando-os na construção, aperfeiçoamento e consolidação dos Movimentos e organizações que aderirem aos princípios da ASMOLAR BRASIL;VII – Buscar a representação de seus filiados junto aos Poderes Públicos, Organizações Privadas Nacionais e Internacionais;VIII – Participar de conselhos populares Municipais, Estaduais e Federal;IX – Representar seus filiados em debates, reuniões, seminários, congressos e entrevistas sobre os temas de envolvimento de seus objetivos estatutários;X – Celebrar contratos, convênios, termos de parceria de gestão aos Órgãos Governamentais de Direito Público e também a Organizações de Direito Privado nacional e Internacional;XI – Participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, formulador de programas, planos de ações, prestador de serviços, apoiadora de outras entidades público e/ou privadas desde que com atuação afim;XII – Aquisição de bens materiais e patrimoniais para execução de seus objetivos estatutários;XIII – Elaboração de informes publicitários que divulguem suas propostas e finalidades de suas ações;XIV – Representar os associados pessoas físicas e movimentos populares, no todo ou em parte, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º inciso XXI da CF/88, podendo para tanto impetrar mandado de segurança coletivo, propor ação civil pública, usucapião coletivo e outras medidas judiciais coletivas ou individuais que se fizerem necessárias.**ARTIGO 6º** – No desenvolvimento de suas atividades, a ASMOLAR BRASIL não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo religioso ou político.**ARTIGO 7º** – No desenvolvimento de suas atividades a ASMOLAR BRASIL observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.**ARTIGO 8º** – A ASMOLAR BRASIL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e demais conselhos ou comissões, bem como as atividades de seus sócios cujas atuações são inteiramente gratuitas;§ ÚNICO – A ASMOLAR BRASIL não distribui entre seus sócios ou Diretores, empregados, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos objetivos previstos neste estatuto.**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS** **ARTIGO 9º** - A ASMOLAR BRASIL é constituída por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.**ARTIGO 10º** - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos desde que indicados por algum dos sócios Efetivos.**ARTIGO 11º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASMOLAR BRASIL.**ARTIGO 12º** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ASMOLAR BRASIL.**ARTIGO 13º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem de forma individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASMOLAR BRASIL nem pelos atos praticados Pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria.**§ 1º** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será proposta por qualquer dos associados efetivos e decidida pela Presidência e submetida a Assembleia Geral.**§ 2º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria com Aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infligir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.**§ 3º** - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.**§ 4º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.**§ 5º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.**ARTIGO 14º** - São Direitos dos Associados: Participar de todas as atividades associativas;Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASMOLAR BRASIL;Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e

Rafael Augusto Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040

resultados de auditoria independente. **§ único** - Os direitos associativos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis. **ARTIGO 15º** - São deveres dos associados: Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade; Cooperar para o desenvolvimento da ASMOLAR BRASIL, bem como difundir seus objetivos e ações; Observar a ética e os preceitos de natureza moral; Não recusar, salvo justo motivo, as funções para as quais sejam designados; Acatar as deliberações da Presidência da ASMOLAR BRASIL; Prestigiar e participar das iniciativas culturais e sociais da ASMOLAR BRASIL e as que visem, especialmente, a consecução dos objetivos e finalidades. **§ 1º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **§ 2º** - Considera-se falta grave e, portanto, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a ASMOLAR BRASIL. **§ 3º** - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO 16º** - A ASMOLAR BRASIL será administrada por: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal. **ARTIGO 17º** - A assembleia Geral, órgão soberano da ASMOLAR BRASIL, será constituída pelos sócios efetivos da ASMOLAR BRASIL, em pleno gozo de seus direitos estatutários. **§ 1º** - Compete a Assembleia Geral: Eleger a diretoria e o conselho fiscal; Apreciar recursos contra decisões da diretoria; Conceder o título de associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria; Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 33º; Aprovar as contas; Aprovar o regimento interno. **§ 2º** - A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto. **§ 3º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: Apreciar o relatório anual da diretoria; Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal. **ARTIGO 18º** - A assembleia Geral reunir-se-á: **§ 1º** - Extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas: Na forma deste estatuto, para conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos; Para reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, sempre que se fizer necessário, nos estritos termos da legislação aplicável à espécie; Para homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a ASMOLAR BRASIL ou a sociedade em qualquer de suas áreas; Para dissolver a ASMOLAR BRASIL nos termos da legislação em vigor; Para homologar a desfiliação de qualquer associado, observando o disposto na LEI ou normas e determinações dos órgãos superiores; Para referendar suplementação orçamentaria, devidamente justificada pela diretoria; Para resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que a decisão não conste expressamente das normas da ASMOLAR BRASIL; Rever os recursos de suas próprias decisões; Interpretar e aplicar este estatuto e demais normas da ASMOLAR BRASIL. **§ 2º** - A assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas: Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria; Apreciar o relatório anual da diretoria; Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal. **ARTIGO DÉCIMO NONO** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: Pelo Presidente; Pelos membros da Diretoria; Pelo Conselho Fiscal; Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. **ARTIGO 20º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias. **§ único** - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **ARTIGO 21º** - A instituição adotará práticas da gestão administrativa, necessárias e suficientes, coibindo a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **ARTIGO 22º** - A diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro. **§ 1º** - O mandato da Diretoria será de (04) quatro anos, autorizada reeleição consecutiva. **§ 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99) **ARTIGO 23º** - Compete a Diretoria: Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da Instituição; Executar a programação anual de atividades da Instituição; Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Contratar e demitir funcionários; Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **ARTIGO 24º** - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **ARTIGO 25º** - Compete ao Presidente: Representar a ASMOLAR BRASIL judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; Convocar e presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Assinar cheques, transferências, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade; Administrar o Patrimônio da ASMOLAR BRASIL; Assinar contratos e convênios de qualquer natureza de forma exclusiva e individual. **ARTIGO 26º** - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. **ARTIGO 27º** - Compete ao Secretário: Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas; Publicar todas as notícias das atividades da entidade; Coordenar o recebimento e a expedição das correspondências da ASMOLAR BRASIL. **ARTIGO 28º** - Compete ao Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura autorização da instituição; Pagar as contas autorizadas pelo presidente; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas; Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; Manter todo numerário em estabelecimento de crédito. **ARTIGO 29º** - O conselho fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral: **§ 1º** - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; **§ 2º** - Em caso de vacância de uma das vagas, o mandato será assumido pelo conselheiro restante, até seu término. **ARTIGO 30º** - Compete ao Conselho Fiscal: Examinar os livros de escrituração da instituição; Opinar sobre

Rafael Agostini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040



PSR

os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade; Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição; Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; § único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO** **ARTIGO 31º** - O patrimônio da ASMOLAR BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis e veículos. **ARTIGO 32º** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da LEI - 9.790/99 e/ou Lei do estado de Minas Gerais nº 14.870/03, conforme o caso, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta da pessoa jurídica com essas características, à União e ao estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados. **ARTIGO 33º** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela LEI federal nº 9.790/99 ou a LEI do estado de minas gerais nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarem aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades à união e ao estado de minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. § 1º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § 2º - A receita da ASMOLAR BRASIL necessária à sua manutenção, será constituída por: Doações de qualquer natureza recebidas, legados e heranças; Produto líquido de promoções de beneficência; Distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos destinados à sua manutenção ou custeio (Provimento de receitas a partir da Lei Federal nº 13.204/15 - Art. 84-B inciso III); Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público; Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Contribuição dos (as) associados (as); Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas. § único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **ARTIGO 34º** - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas: Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento por exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do trabalho colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão. A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita pela entidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **ARTIGO 35º** - A ASMOLAR BRASIL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **ARTIGO 36º** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **ARTIGO 37º** - Os casos Omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, obedecendo aos critérios da LEI. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2021 e revoga os anteriores.

As mudanças sugeridas para o estatuto foram amplamente discutidas e aprovadas por unanimidade pelos presentes. O presidente voltou a relatar o desgaste que enfrentou pela necessidade de recursos para implementar o objeto social da Associação e que diante dos fatos a nova diretoria tinha o dever de não deixar morrer a chama da prosperidade e que a ASMOLAR BRASIL estava entrando em uma nova fase de esperança e que seu objeto social deveria ser defendido e promovido as custas de muito suor, empenho e inovação em prol da prosperidade. O presidente agradeceu e informou que a partir da assinatura nesta Ata com sentimento de esperança e que ainda acreditava que com a perseverança dos novos associados e agora empossados como Diretores executivos poderiam inovar e prosperar. Nada mais havendo a ser discutido o Presidente agradeceu a participação e coragem dos presentes e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Mário Fernando Rodrigues Júnior, a lavrei e assinei a presente Ata juntamente com todos os presentes para qual foi lida na sua integra e aprovada por todos, que abaixo assinam.

Rafael Agostim De Moraes Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040



PSR

Muriaé, 30 de outubro de 2021.



LISTA DOS PRESENTES:

CLAUDIO VINÍCIUS JOSÉ REZENDE

MARIO FERNANDO RODRIGUES JUNIOR

RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA

Rafael Agostini Da Mata Pereira
ADVOGADO
OAB/MG 151.040

ANDREZZA CASTRO DE SOUZA RODRIGUES

VANDER BRUNI DA SILVA

ERNANI FERNANDO CAMARGO RODRIGUES

EMILENE REAL ROSA FERREIRA

20 350 278/0001-03

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

R. SAC. DE ITAÚ, 40 - CENTRO

CENTRO - CEP 36000-000

MURIAÉ - MG

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR					
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO Fone: (32)3721-4119					
Código 8101-0 8101-6 Total					
Qtd.	1	3	4		
PROTOCOLO N° 48989 REG N° 8483 - LIV 84-A - PÁG 289 - AV N° 3					
Muriaé, MG, 03 de novembro de 2021.					
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	129,94	6,50	7,78	46,27	190,49

Poder Judicário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: DNB14611 - Cód. Seg.: 25547024.6055.3769

Quantidade de aios praticados: 4

(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

Emo: 137,72 - TFJ: 46,27 - Valor final: 183,99 - ISS: 6,50

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ASMOLAR BRASIL
ASSOCIAÇÃO MORALAR
CNPJ 22.659.564/0001-73**

TERMO DE POSSE

(2021/2025)



Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da **ASMOLAR BRASIL** realizada no dia 30 de outubro de 2021, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4(quatro) anos, a partir de 30 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2025, conforme nomeados a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

**MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR
PRESIDENTE UPAV**

**ERNANI FERNANDO CAMARGO RODRIGUES
VICE PRESIDENTE UPAV**

**Andreza Castro de Souza Rodrigues
SECRETÁRIA**

**VANDER BRUNI DA SILVA
TESOUREIRO**

50 350 278/0001-94
MURIAÉ CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
REG. CIVIL PES. J. S. A. L. J. S.
R. SAC. 'EIR. 50 - CENTRO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

CONSELHO FISCAL

**RAFAEL PEREIRA DA MATA
CONSELHEIRO FISCAL**

EMILENE REAL ROSA FERREIRA Murié, MG, 03 de novembro de 2021.
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TJMG - Correspondente Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS					
SELO DE CONSULTA: DNB14611 - Cód. Seg.: 2854.7024.8038.3789					
Quantidade de atos praticados: 4					
Atos praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA					
Valor: 137,72 - TFJ: 46,27 - Valor final: 183,99 - ISS: 6,50					
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO MORALAR BRASIL - ASMOLAR BRASIL
CNPJ: 22.659.564/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:39:02 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **AE0C.4995.B554.195B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/01/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO MORADIA POPULAR

CNPJ/CPF: 22.659.564/0001-73

LOGRADOURO: RUA RUTE DO CARMO

NÚMERO: 1

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MACUCO

CEP: 36892100

DISTRITO/POVOADO: BOA FAMILIA

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000815022124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0042726

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 333033	NOME DO CONTRIBUINTE ASSOCIACAO MORALAR BRASIL - ASMALAR BRASIL	CPF / CNPJ 22.659.564/0001-73	
ENDERECO RUA RUTH DO CARMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BOA FAMILIA	BAIRRO
NÚMERO CEP 36892100	MUNICÍPIO - UF MURIAÉ - MG	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 95811214634	NOME DO REQUERENTE MARIO JUNIOR	FINALIDADE CADASTRO
	OBSERVAÇÕES	

**Data de Emissão: 29/10/2024 Hora de Emissão:
19:10:14**

**Validade:
27/01/2025**

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO
<https://muriae.mg.gov.br/>

Muriaé, 29 de Outubro de 2024



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.659.564/0001-73

Razão Social: ASSOCIACAO MORADIA POPULAR

Endereço: RUA RUTE DO CARMO SN / DIST BOA FAMILIA / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102603164898902709

Informação obtida em 29/10/2024 19:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MORALAR BRASIL
CNPJ: 22.659.564/0001-73

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2024 às 19:08

MURIAÉ, 29 de Outubro de 2024 às 19:08

Código de Autenticação: 2410-2919-0852-0269-9143

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.